



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 27 - DE 11 DE JUNHO DE 1971

EMENTA:- Estabelece normas complementares à Resolução nº 13, de 09.02.71, sobre verificação de aprendizagem no Primeiro Ciclo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de junho de 1971, e

Considerando as proposições e pareceres encaminhados pelo Colegiado Geral do Primeiro Ciclo sobre verificação de aprendizagem nas diversas Áreas que integram os Centros de Estudos Básicos;

Considerando o disposto no § 1º do Art. 4º, da Resolução nº 13, de 9 de fevereiro do corrente ano, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, combinado com o Art. 71, do Regimento Geral, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A Nota Parcial de Conhecimento - NPC, será atribuída pelo professor ou grupo de professores que ministrem uma determinada disciplina sob a forma de conceitos, nos termos do art. 68 e seu § 1º do Regimento Geral, com o objetivo de fazer uma avaliação qualitativa da eficiência do aluno.

Art. 2º - A Nota Parcial de Conhecimento - NPC, constituirá uma síntese dos conceitos atribuídos ao aluno nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, obedecidas as seguintes diretrizes:

- a - será atribuído pelo professor ou professores, durante o último mês relativo ao período letivo em que foi ministrada a disciplina;
- b - havendo sido atribuídos conceitos diferentes nas provas e tarefas aferidas ao longo do período letivo, a Nota Parcial de Conhecimento - NPC, poderá corresponder ao menor, ou ao maior conceito atribuído, ou a um conceito situado no intervalo existente entre aqueles, a critério do docente;
- c - em hipótese alguma a Nota Parcial de Conhecimento poderá ser inferior ou superior aos conceitos máximo e mínimo que foram atribuídos nas provas e tarefas desenvolvidas ao longo do semestre letivo;
- d - o número de provas e tarefas aplicadas ao longo do período letivo em que foi ministrada a disciplina não poderá ser inferior a 2 (dois) e nem superior a 3 (três).

Art. 3º - As provas e tarefas para atribuição de NPC de quaisquer disciplinas poderão ser realizadas sob a forma de testes de múltipla escolha, ou de dissertação, ou testes gráficos ou outra forma julgada mais adequada pelo Departamento segundo a natureza de cada disciplina, e programação aprovada pelo Sub-Colegiado de Área,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

. 2 .

que para êsse fim especial, baixará instruções (art. 12, da Resolução nº 13, de 9 de fevereiro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa).

Art. 4º - Na realização das provas cabe ao professor ou professores da disciplina respectiva decidir:

- a - sobre tempo a ser concedido ao aluno para a obtenção de esclarecimentos;
- b - quanto à permissão para que o aluno faça perguntas ao longo da realização de provas;
- c - quanto à permissão para que o aluno se retire da sala de aula, por qualquer motivo;
- d - outras questões de ordem disciplinar.

Art. 5º - A Nota de Trabalho Individual - NTI tem por objetivo aferir a capacidade do aluno, de aplicação dos conhecimentos obtidos na disciplina e o conceito correspondente será atribuído, obedecidas as seguintes diretrizes:

- a - haverá apenas um trabalho individual em cada disciplina;
- b - os tipos, a natureza ^d e a forma dos trabalhos individuais, serão objeto de um programa elaborado pelo professor ou professores que ministram a disciplina, aprovado pelo Departamento e pelo Sub-Colegiado da Área;
- c - deverá ser considerado o disposto no item 3 (três) e seus sub-itens, da Resolução nº 22, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- d - com o objetivo de melhor aferir a capacidade de aplicação dos conhecimentos do aluno, o docente poderá arguí-lo sobre o trabalho realizado.

Art. 6º - Nas instruções a serem baixadas na forma desta Resolução e do art. 12 da Resolução nº 13, de 9 de fevereiro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, os Sub-Colegiados de Área, deverão disciplinar, entre outros, os seguintes assuntos:

- a - o calendário a ser obedecido para a realização das provas de qualquer natureza em cada disciplina, mediante compatibilização das propostas feitas pelos Departamentos respectivos;
- b - o número, o tipo e a natureza de provas e tarefas, a serem realizados para a obtenção de NPC;
- c - o tipo e a natureza dos trabalhos individuais em cada disciplina, consoante propostas feitas pelos Departamentos.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de junho de 1971.

Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho
Vice-Reitor, em exercício